



LEI Nº 975/1992

“Altera as tabelas de vencimento e salário constantes dos Anexos I e III da Lei nº 969/92 e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela de vencimento constante do Anexo I (art. 21 da Lei nº 969/92), mensalmente, passa a ser a seguinte:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC - I	426.550,00
CC - II	658.500,00
CC - III	1.636.000,00

Art. 2º - A tabela padrão de vencimento e salário inicial constante do Anexo III (art. 36 da Lei nº 969/92), passa a ser a seguinte, mensalmente:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO/SALÁRIO</u>
A	230.009,41
B	253.010,34
C	264.510,79
D	291.032,39
E	320.135,62
F	368.155,95
G	376.200,99
H	413.821,09
I	432.631,14
J	456.088,07
L	501.696,86
M	524.501,28
N	737.205,08
O	810.925,59
P	848.133,44
Q	968.630,52
R	1.065.493,74
S	1.113.925,29
T	1.196.756,18
U	1.316.431,17
V	1.513.895,81





CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro
Entre Rios de Minas - MG
CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

X	1.625.541,05
Z	1.869.372,13

Art. 3º - Os proventos dos servidores inativos serão atualizados, na mesma proporção, observado o disposto no artigo 60 da Lei nº 969/92 e no parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação contados os seus efeitos a partir de 1º/05/1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em 26 de maio de 1992.

Arnaldo de Oliveira Resende
Prefeito Municipal

